



094

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 027/2012

PROCESSO Nº 201200004032528 -  
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 14  
(QUATORZE) ASSINATURAS ANUAIS  
COMPLETAS DO JORNAL O POPULAR, PARA  
ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)  
MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A  
EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, NA  
FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, nos termos da Portaria nº 90/2012 GAB-PGE, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, com sede à Av. Thomas Edson, Qd. 07, Bairro Serrinha, Goiânia - Goiás, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao fim assinados, o Senhor **RONALDO BORGES FERRANTE**, brasileiro, técnico em contabilidade, devidamente inscrito no CPF/MF nº 486.987.688-49, portador do RG nº 6.314.595 - SSP-SP, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e o Senhor **GULLIVER AUGUSTO LEÃO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 043.679.791-72 e portador do RG nº 3.715.888 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) ASSINATURAS ANUAIS COMPLETAS DO JORNAL O POPULAR**, conforme procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201200004032528, de 09/07/2012, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Secretaria de Estado da Fazenda  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 - Goiânia - Goiás  
Fones: (62) 3269-2078

Erika



095

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 14 (quatorze) assinaturas anuais do Jornal O Popular para atender a Secretaria de Estado da Fazenda, com entrega diária de exemplares e disponibilidade de acesso do conteúdo via Internet de todos os exemplares, por um período de 12 (doze) meses, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ENTREGA**

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT EXEMPLARES
1 SEFAZ - SGPF	Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila – Goiânia – GO CEP: 74.659-900	01
2 SEFAZ – Sup. da Receita		01
3 SEFAZ - STE		01
4 SEFAZ - SUPEX		01
5 SEFAZ – Gabinete do Secretário		01
6 SEFAZ – Chefia de Gabinete		01
7 SEFAZ – Secretaria Geral		01
8 SEFAZ – Corregedoria Fiscal		01
9 SEFAZ – Inteligência Fiscal		01
10 SEFAZ – Comissão de Licitação		01
11 SEFAZ – Comunicação Setorial		01
12 SEFAZ – Comunicação Setorial		01
13 SEFAZ - CAT	Rua 201, 340, Vila Nova – Goiânia – GO CEP 74.890- 610	01
14 SEFAZ – COIND. ICMS		01
<b>TOTAL DE EXEMPLARES DIÁRIOS</b>		<b>14</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078

Erika



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as seguintes especificações:

- Realizar a entrega dos exemplares nos locais indicados todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados;
- Repor algum exemplar que por ventura não tiver sido entregue no devido local;
- Disponibilizar acesso ao conteúdo dos exemplares via internet, incluindo canal de comunicação em caso de assistência técnica e manutenção;
- Cumprir com os prazos de execução de serviço e entrega determinada neste Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** deverá:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

Secretaria de Estado da Fazenda  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078

Erika



097

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Informar qualquer mudança nos locais de entrega que por ventura possa ocorrer;
- Informar endereço eletrônico dos responsáveis para cadastro de senha para acesso do conteúdo via internet;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – A gestão do contrato caberá à Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF ou a servidor designado, que deverão observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de **R\$ 6.703,20 (seis mil, setecentos e três reais e vinte centavos)**.

**Parágrafo 1º** – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da verba nº 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.02.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 243, de 15/08/2012, no valor de R\$ 3.830,40 (três mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), da verba nº 2012.2301.04.123.1059.2.067.03.3.3.90.39.02.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 008, de 15/08/2012, no valor de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) e da verba nº 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.02.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 422, de 15/08/2012, no valor de R\$ 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais) emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Secretaria de Estado da Fazenda  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078

Erika



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 3º** – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**Parágrafo 4º** – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
Vp = Valor da parcela em atraso;  
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Secretaria de Estado da Fazenda  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078

Erika



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Ao **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
  - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

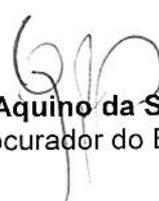
E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2012 .

**Contratante:**

  
**Simão Cirineu Dias**

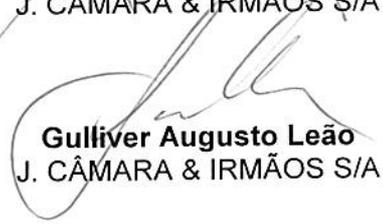
Secretário de Estado da Fazenda

  
**Tomaz Aquino da Silva Júnior**  
Procurador do Estado

**Contratada:**



  
**Ronaldo Borges Ferrante**  
J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

  
**Gulliver Augusto Leão**  
J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

Erika

